



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA SUPRESSIVA Nº 5 /2015 - CCJ

(Do Deputado Rafael Prudente)

*Ao Projeto de Lei nº 738/2015, que
"Dispõe sobre a desafetação de áreas
públicas de uso comum do povo e
autorização para alienação de imóveis
que especifica, em diversas Regiões
Administrativa do Distrito Federal e dá
outras providências. "*

Suprima-se do artigo 6º do Projeto de lei nº 738/15, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente supressão se justifica pelo fato de que o Governo do Distrito Federal deve preservar as ações das empresas públicas e não as alienar ou entrega-las às empresas privadas sob o manto de Parceria Público Privada – PPP.

Sala das Comissões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE